



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DO PREFEITO

o cargo, nos termos da Lei Municipal nº 175 de 11 de março de 2010 (Plano de Cargos, Carreira e de Salários do Magistério Público Municipal).

Art. 7º. Os cargos constantes do Anexo V constituirão Quadro Especial em Extinção, não se admitindo o seu provimento posterior a esta Lei.

Parágrafo Único – Em havendo servidores ocupantes de quaisquer cargos indicados no Quadro Especial de Extinção não terão direito a progressão funcional, podendo, após ato motivado e a critério da administração, serem reaproveitados em outras funções/atividades e à medida em que houver vacância por qualquer motivo, será aquele cargo extinto definitivamente.

CAPÍTULO II
DA INVESTIDURA DOS CARGOS

Art. 8º. A investidura nos cargos regidos por esta Lei, dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal/88.

Art. 9º. O ingresso dar-se-á sempre no nível inicial correspondente ao cargo pretendido e, as vagas serão preenchidas de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

Art. 10º. As atribuições dos cargos são as constantes nos anexos desta Lei, que correspondem a descrição genérica do conjunto de tarefas e responsabilidades atribuídas ao servidor público, em razão do cargo em que está investido.

Art. 11º. Os cargos públicos de provimento efetivo, constantes dos Anexos desta Lei serão preenchidos:

I - pelo enquadramento dos atuais servidores públicos.

II - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigente.

CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO

Art. 12º. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas nos Anexos dessa lei.

APROVADO
EM 30 / 07 / 2020
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO